



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 08/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2402/2023

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereadora Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 08/2023, com o objetivo de prorrogar por mais 12 (doze) meses o pagamento do “Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior”, com a aplicação de correção através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de março de 2023.

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.03.23 08:45:41 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 08/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 08/2023, que visa a prorrogação por mais 12 (doze) meses do pagamento do “Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior”, com a aplicação do índice INPC, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Em atenção ao excelente trabalho prestado pelos servidores públicos municipais, o Poder Executivo Municipal pretende prorrogar por igual período o pagamento do Prêmio instituído pela Lei nº 685/2022 (Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento), aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que variou 5,47 (cinco, quarenta e sete) por cento no último ano de 2022.

Em um primeiro momento, a Administração Pública Municipal ressalta da importância da instituição do pagamento do Prêmio através da Lei nº 685/2022, e na mesma linha de raciocínio, encaminha Projeto de Lei para cancelar a **prorrogação do respectivo Prêmio**.

Assim sendo, com o encaminhamento do Projeto de Lei no ano de 2022, o objetivo da Administração Pública Municipal era de reconhecer a importância do trabalho dos motoristas no âmbito municipal, com participação direta no desenvolvimento das atividades prestadas pela Prefeitura Municipal de Morretes.

Nesta perspectiva, o Poder Executivo Municipal pretende com esta medida, além de prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 685/2022, aplicar a correção proveniente do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para que haja uma devida correção do valor instituído pelo Prêmio.

Lembrando que a proposta que foi encaminhada no ano de 2022 trazia uma série de requisitos para concessão do Prêmio, de modo que só receberá o valor em sua integralidade àquele que demonstrar comprometimento efetivo com o exercício de sua função.

É cediço que a manutenção preventiva dos veículos promove grande economia aos cofres públicos, tanto pelo aumento da autonomia do veículo (maior rendimento do combustível), quanto pela não incidência de multas (decorrentes da falta de manutenção obrigatória nos veículos), bem como à redução expressiva em eventuais acidentes envolvendo os veículos oficiais do Município.

Além disso, a proposição visa prorrogar a medida de valorização do bom empregado público, vez que o bom comportamento será recompensado.

É de se destacar que a economia gerada com a manutenção de veículos, redução de multas, melhor aproveitamento do combustível e redução na incidência de acidentes devido à condução consciente, será revertida aos próprios motoristas, incentivando-os a melhorar sempre e mais, gerando, assim, um círculo virtuoso de bom atendimento e economicidade.

Ainda, vale ressaltar que a Lei nº 685/2022 estabelece parâmetros para o recebimento do Prêmio, existem critérios específicos instituídos pela norma, avaliando-se o desempenho dos servidores municipais, se há um efetivo comprometimento com o patrimônio público.

Por esta razão, a Administração Pública Municipal pretende prorrogar o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior, com a devida correção aplicada nos parâmetros fixados na valorização do mercado de consumo.

Por último, importante destacar a economia dos cofres públicos em decorrência da atividade de manutenção dos veículos mantidos em responsabilidade do servidor poderá ser, ainda que indiretamente, revertidas ao mesmo, justificando-se, assim, a prorrogação por igual período do pagamento do Prêmio.

Quanto a sua indicação, em que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) preveja, em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, que os Municípios tem os seus gastos com pessoal limitados a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sob pena da imposição de vedações impostas pela LRF, como a proibição de concessão de vantagem, aumento e reajuste de remuneração a qualquer título, dentro outros, além da redução de gastos prevista pelos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Prêmio não é contabilizado nessa limitação.

Como já mencionado, o Prêmio tem caráter indenizatório, pois pretende retribuir os serviços prestados de forma excedente ao desempenho regular pelos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior.

A LRF, nesta mesma perspectiva, em seu art. 18, define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos entes federados com “quaisquer espécies remuneratórias”, ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias.

Considerando, portanto, que as verbas relativas aos Prêmios financeiros são benefícios pecuniários de caráter indenizatório, e por esta razão, não integram as despesas com pessoal do poder ou órgão que o concede a seus servidores.

Ademais, a Instrução Normativa nº 56/2011 do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é expressa ao prever que as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, na medida em que se faz necessária a prorrogação por igual período de vigência.

Assim sendo, o servidor ao perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura Municipal de Morretes em relação à frota de veículos, prezando pelo zelo e cuidado com os mesmos, de modo a garantir o seu bom funcionamento, bem como pela intenção de reduzir custos. No entanto, o prêmio não integrará a parcela salarial do servidor, logo, não serão incididos descontos na quantia relativa ao prêmio percebido.

Ante ao exposto, o Município, ainda que se apresente em vias de eventual extrapolamento do máximo percentual limite de gastos com o pessoal, a instituição do Prêmio aos servidores não será computada, em razão da sua natureza indenizatória, pelo que não se encontram óbices a sua propositura frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destacamos que o Prêmio já foi instituído através de amplo diálogo entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, ou seja, no âmbito do Processo Democrático, não existiu óbice desta nobre Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei nº 2.318/2022 que instituiu a Lei ordinária municipal nº 685 de 03 de março de 2022, e considerando a data de vigência da Lei, solicitamos a apreciação em regime de urgência, para que o servidor não seja impactado.

Visando a dar continuidade ao pagamento do Prêmio aos servidores municipais, encaminhamos a vossa análise e deliberação, o presente Projeto de Lei com o objetivo de prorrogar por 12 (doze) meses o pagamento da gratificação com a aplicação da correção pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de março de 2023.

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Assinado eletronicamente por SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.03.23 08:47:13 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

“Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e dá outras providências”.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 685/2022 passará a constar com a seguinte redação:

...

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 5,47% nos últimos 12 (doze) meses, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de março de 2023.

SEBASTIAO BRINDAROLLI Assinado de forma digital por SEBASTIAO
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
JUNIOR:72117508987 Dados: 2023.03.23 08:47:42 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

“Prorrogação do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento”

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento que solicitam o parecer para prorrogação, por mais 12 (doze) meses o pagamento do “Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento” aos empregados públicos ocupantes do cargo de Motorista Profissional Sênior, com a aplicação de correção de valor através do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado em 2022.

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, cria o novo quadro geral de cargos em comissão e das gratificações, com a identificação do número de cargos, remunerações, organograma geral e respectivas funções.



Essas alterações são necessárias para o bom andamento das atividades públicas desenvolvidas para atender a demanda da população.

O valor do prêmio, instituído pela Lei Municipal nº 685/2022, ficou estabelecido em R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), mensal por servidor.

O quadro atual apresenta o valor total de R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), beneficiando 43 (quarenta e três) funcionários efetivos mensalmente.

Anualmente, essa bonificação gera um desembolso de R\$ 423.120,00 (quatrocentos e vinte e três mil e cento e vinte reais).

Com as alterações previstas no projeto de lei, o valor da gratificação sofrerá um reajuste, de acordo com o IGP-M acumulado em 2022, de 5,451290%, passando para R\$ 864,70 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Aplicando esse mesmo índice sobre o gasto anual, obtemos o valor de R\$ 446.185,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Considerando os reajustes acima, obtemos o valor de **R\$ 23.065,50** (vinte e três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que representa o montante que incidirá sobre o orçamento do município para 2023.

O orçamento do Poder Executivo para o presente exercício ficou estabelecido em R\$ 67.818.882,81 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) e, calculando o percentual relativo ao reajuste proposto nesse estudo, obtemos o índice de **0,03%** (zero vírgula três centésimos por cento), ou seja, um acréscimo mínimo, praticamente imperceptível.

Outro fator que devemos destacar é que essa bonificação não incide no cálculo do índice de gastos com pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assim, considerando a necessidade de prorrogação do pagamento desse prêmio de retribuição aos motoristas dessa municipalidade e os cálculos apresentados nesse estudo, podemos concluir que tais alterações **não afetarão** o orçamento e nem os índices observados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morretes, 22 de março de 2023.

JOAO LUIS

MIRANDA:7209

7639968

JOÃO LUÍS MIRANDA

Contador

Assinado de forma digital
por JOAO LUIS
MIRANDA:72097639968
Dados: 2023.03.22
12:44:23 -03'00

LEI MUNICIPAL Nº 685 , DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.318/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, aos empregados públicos ocupantes do emprego de Motorista Profissional Sênior, que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

§ 1º O Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

§ 2º Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

- a) Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou
- b) Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

§ 3º O Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais.

Art. 2º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do trânsito;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;



IV - Cumprimento da legislação funcional e das leis de trânsito;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;

VII - Atendimento integral dos termos do artigo 66, da Lei Municipal nº **89**, de 17 de maio de 2010;

VIII - Certificado em vigência de aprovação em curso especializado (Motorista Escolar, para os condutores de ônibus escolar, e Conductor de Veículos de Emergência, para os condutores de ambulância), nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - Resolução 789;

IX - Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;

X - Não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

XI - Manter o veículo em dia com a manutenções obrigatórias; e

XII - Manter o veículo com a documentação em dia;

§ 2º O Motorista Profissional Sênior que se envolver em abaloamento, em que se demonstre a existência de dolo do condutor, não receberá o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento, até a recomposição total do dano ao patrimônio público.

§ 3º O Motorista Profissional Sênior que se envolver em fatos que enseje a aplicação de multa à administração ou ao bem patrimonial sob sua guarda, poderá perceber o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento, desde que comprove o recolhimento integral ou parcelado das multas recebidas.

Art. 3º O Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado pelo Poder Executivo Municipal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 4º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito a percepção do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento, nas seguintes graduações:

I - Advertência - perda de 1 (um) mês do direito de percepção, contado a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão - perda de 2 (dois) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Incentivo.

Art. 5º O Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;



III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade.

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

- a) Neoplasias;
- b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
- c) Alienação mental;
- d) Cardiopatia grave;
- e) Cegueira (inclusive monocular);
- f) Contaminação por radiação;
- g) Doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante);
- h) Doença de Parkinson;
- i) Esclerose múltipla;
- j) Espondiloartrose anquilosante;
- k) Fibrose Cística (mucoviscidose);
- l) Hanseníase;
- m) Nefropatia grave;
- n) Hepatopatia grave;
- o) Paralisia irreversível e incapacitante;
- p) Tuberculose ativa.

Art. 6º Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº **89**, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº Leis nº **275/2014**, nº **430/2016**, nº **476/2017**, nº **524/2018**, nº **549/2019**, nº **582/2020** e nº **626/2021**.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de março de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2022



REQUERIMENTO Nº
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.402/2023 - SÚMULA: "Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela conservação de veículos e qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de motorista profissional sênior e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Março de 2023.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]

0390.0000229/2023

Vereadores

Diversos

27/03/2023 11:15:31

Q89223AJ300



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.402/2023

SÚMULA: “Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.402/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 685/2022 passará a constar com a seguinte redação:

...

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 5,47% nos últimos 12 (doze) meses, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 30 de março de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 30 de março de 2023.

Ofício nº 049/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar o Projeto de Lei nº 2.402/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na 6ª Sessão Ordinária, de 29 de março de 2023.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente



EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.402/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 685/2022 passará a constar com a seguinte redação:

...

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 5,47% nos últimos 12 (doze) meses, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de março de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 30 DE MARÇO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Altera o art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 685 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e dá outras providências”.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do art. 2º da Lei nº 685/2022 passará a constar com a seguinte redação:

...

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 864,85 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 5,47% nos últimos 12 (doze) meses, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:C235D8AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023. Edição 2742

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2402/2023, foi aprovado em única apreciação, na data de 29/03/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 755 de 30 de março de 2023 e publicada na data de 31 de março de 2023, Edição nº 2.742.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de abril de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo